TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processos: **TC-006163.989.25-4**

TC-006181.989.25-2

TC-006249.989.25-2

TC-006252.989.25-6

TC-006328.989.25-6

TC-006418.989.25-7

Representantes: Ana Cristina Nascimento Santos

Ibec Engenharia Ltda.

Vivian Costa Felipe

Daniela Bonato Barbosa Zambelli

Cassia de Carvalho Fernandes

Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Representada: **Prefeitura de Sorocaba**

Responsável: Luciana Mendes da Fonseca – Secretária de Administração.

Objeto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico n° 306/2023, objetivando prestação de serviços de implantação e manutenção paisagística em praças, avenidas, áreas públicas e logradouros.

Valor estimado: R$ 59.578.140,00.

Advogados(as): PAULA FABIANA IRIE MELOTO (OAB/SP 250.871) / EZIO CASTILHO PAIVA (OAB/SP 270.965) / ALBERTO DARIO BICO (OAB/SP 405.701) DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES (OAB/SP 185.885) / ALEXANDRE JUNGER DE

FREITAS (OAB/SP 281.731) / CELSO TARCISIO BARCELLI (OAB/SP 299.185) / ERIKA CAPELLA FERNANDES (OAB/SP 330.995).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PAISAGÍSTICA. FALHAS DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INCORREÇÕES NO ORÇAMENTO REFERENCIAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO E À ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS REPRESENTAÇÕES. CORREÇÕES DETERMINADAS. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência parcial** das representações, determinando-se à Prefeitura de Sorocaba que, caso decida prosseguir com o certame, proceda às seguintes retificações no edital de Pregão Eletrônico nº 306/2023, à luz das manifestações coligidas nos autos:

(i) corrija disposições afetas à qualificação técnica, operacional e profissional, nos termos consignados na presente decisão, em especial mediante:

(a) exclusão da exigência de atestados acompanhados de Certidão de Acervo Técnico para fins de qualificação técnico-profissional; e

(b) a eliminação da obrigatoriedade de prova da qualificação técnico-profissional afeta a engenheiro ambiental e outros profissionais não habilitados para a execução das atividades licitadas, ou, caso mantidas essas condições, que requeira, em caráter complementar, comprovação de que o profissional tem competência para o exercício das atribuições correspondentes;

(ii) complemente a especificação dos serviços a serem executados, nos termos da presente decisão, com destaque às seguintes providências:

(a) especificação do prazo para acionamento de serviços emergenciais de poda e abate de árvores;

(b) supressão de erro material na descrição do caminhão guindaste;

(c) disponibilização das denominadas “planilhas anexas A e B” que compõem o Memorial Descritivo;

(d) fornecimento de dados sobre a mão de obra necessária para execução dos serviços; e

(e) indicação da estimativa de quantidade de resíduos a serem removidos e transportados para descarte;

(iii) exclua imposição de que o laudo de tomografia sônica seja emitido e assinado por profissional da contratada; e

(i) elimine imprecisões do orçamento referencial, saneando os equívocos apurados, como a ausência de evidenciação da composição dos custos unitários e demais aspectos citados na instrução.

Recomendou, outrossim, a revisão dos critérios de orçamentação e da possibilidade de subcontratação.

Ademais, deverá a Prefeitura de Sorocaba, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado nesta decisão, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas.

À margem da decisão, determinou o encaminhamento do feito à unidade de Fiscalização competente, com vistas à autuação da matéria contratual decorrente para exame individualizado.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator